



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

## Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Município de Estação/RS comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas em firmar contrato com a Administração Pública Municipal, termo de colaboração para prestação de serviços de exames especializados, conforme necessidade do município de Estação/RS.** O credenciamento será firmado em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, perante a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 11168, de 03 de fevereiro de 2025, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos. O credenciamento poderá ser feito a partir de **25 de junho de 2025**, junto ao Portal de Compras Públicas, endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

#### 1. OBJETO

Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços eventuais de realização de exames de Ecografia/Ultrassonografia e Ecocardiograma, incluindo o fornecimento da infraestrutura necessária, equipe técnica e administrativa, insumos, bem como a execução das etapas de agendamento, realização dos exames, emissão, entrega ou disponibilização dos respectivos laudos.

##### 1.1. Os valores e quantidades anual estimadas são as seguintes:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	20,0000 UN		ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN TOTAL Valor de Referência: 164,0000	
2	20,0000 UN		ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN SUPERIOR Valor de Referência: 116,0000	
3	20,0000 UN		ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN INFERIOR Valor de Referência: 116,0000	
4	20,0000 UN		ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA FIGADO E VIAS BILIARES Valor de Referência: 120,0000	
5	20,0000 UN		ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA PELVICO Valor de Referência: 110,0000	
6	20,0000 UN		ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA APARELHO URINARIO Valor de Referência: 110,0000	
7	20,0000 UN		ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICO Valor de Referência: 131,0000	
8	20,0000 UN		ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA PROSTATA VIA ABDOMINAL Valor de Referência: 110,0000	
9	20,0000 UN		ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA PROSTATA TRANSRETAL Valor de Referência: 145,0000	
10	20,0000 UN		ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA PELVICO TRANSVAGINAL Valor de Referência: 120,0000	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

## Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

---

11	20,0000 UN	ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMAS Valor de Referência: 114,0000
12	20,0000 UN	ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA ESTRUTURAS SUPERFICIAIS TIREOIDE, BOLSA ESCROTAL, CERVICAL, AXILAR Valor de Referência: 114,0000
13	20,0000 UN	ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICO MORFOLOGICO Valor de Referência: 363,3300
14	20,0000 UN	ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA PERFIL BIOFISICO FETAL Valor de Referência: 267,0000
15	20,0000 UN	ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA ARTICULACOES, MUSCULOS E TENDONES Valor de Referência: 111,0000
16	20,0000 UN	ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA CAROTIDAS E VERTEBRAIS COM DOPPLER Valor de Referência: 270,0000
17	20,0000 UN	ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA MEMBROS SUPERIORES OU INFERIORES COM DOPPLER CORES Valor de Referência: 274,0000
18	20,0000 UN	ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA VEIAS SAFENAS COM DOPPLER A CORES Valor de Referência: 274,0000
19	20,0000 UN	ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA AORTA E ILIACAS COM DOPPLER A CORES Valor de Referência: 280,7500
20	20,0000 UN	ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA ARTERIAS RENAIIS COM DOPPLER A CORES Valor de Referência: 291,0000
21	20,0000 UN	ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN COM DOPPLER A CORES Valor de Referência: 258,0000
22	20,0000 UN	ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL OU PELVICO COM DOPPLER A CORES Valor de Referência: 250,0000
23	20,0000 UN	ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA TESTICULOS OU ORGAOS COM DOPPLER A CORES Valor de Referência: 254,6700
24	20,0000 UN	ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICO DOPPLER COLO Valor de Referência: 241,2500
25	20,0000 UN	ECOGRAFIA/ULTRASSONOGRRAFIA ECODOPPLER DE TIREOIDE Valor de Referência: 243,0000
26	20,0000 UN	ECOCARDIOGRAMA Valor de Referência: 255,0000
27	20,0000 UN	ECOCARDIOGRAMA FETAL Valor de Referência: 300,0000
28	20,0000 UN	ECOCARDIOGRAMA DERMATOLOGICO PELE E SUBCUTANEO Valor de Referência: 316,0000
29	20,0000 UN	ECOCARDIOGRAMA TRANSVAGINAL CONTROLE DE OVULACAO ABD Valor de Referência: 233,0000
30	20,0000 UN	ECOCARDIOGRAMA OBSTETRICA COM TRANSLUCENCIA NUCAL Valor de Referência: 326,0000

---

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1. são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

## 2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## **Unidos, gerando desenvolvimento!**

Visto da Procuradoria Geral

2.1. As pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços objeto deste chamamento público deverão efetuar o credenciamento exclusivamente por meio da plataforma eletrônica disponível no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencham as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

**2.3. É condição para o credenciamento da empresa, que sua sede esteja, a no máximo, 40 (quarenta) quilômetros da Sede do Município de Estação/RS.**

2.4.) Eventual mudança de endereço ou rotina dos serviços da credenciada deste edital, deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:**

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

### **3. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

#### **3.1. Habilitação Jurídica**

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

#### **3.2. Regularidade Trabalhista**

- a) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

## Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme dispõe a Lei nº 12.440/2011;
- f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão deste, expedida a menos de 3 (três) meses contados da data da sua emissão. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica, a MATRIZ do estabelecimento.

### 3.3. Qualificação técnica

- a) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- b) Alvará sanitário, segundo legislação vigente;
- c) Requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, contendo as seguintes informações:
- Relação dos exames que se propõe realizar;
  - Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

### 3.4. Declarações

- a) Comprovação Portal da Transparência (CEIS) – Governo Federal - [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br) Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; FILTRO – CPF/CNPJ; CONSULTAR; de acordo com a Lei Federal 12.846/2013.
- b) Certidão Negativa de Inidoneidade do TCU - de acordo com a Lei Federal 12.846/2013, Serviços e consultas <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/>
- c) Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, conseqüentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;
- d) Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
- não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - não está impedido de licitar e contratar com o Município de Estação;
  - que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

## 4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente nas instalações da empresa credenciada, com infraestrutura própria e equipe habilitada, a contratada também é responsável pelo fornecimento dos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## **Unidos, gerando desenvolvimento!**

Visto da Procuradoria Geral

insumos necessários para a realização dos exames que devem ser ofertados de segunda a sexta feira, das 08 horas às 17 horas ou em casos excepcionais e justificados.

4.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes do vínculo empregatício ou comercial.

**4.3. O município fará o deslocamento do paciente até 40 (quarenta) quilômetros entre a Secretaria Municipal de Saúde e a clínica/laboratório, para a realização de exames solicitados.**

4.4. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimentos, quando autorizado o exame pela Secretaria de Saúde do Município.

4.5. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o exame a ser realizado, exceto em casos de urgência e emergência.

**4.6. É vedado:**

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

## **5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

5.1. Eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações do presente edital de chamamento público deverão ser enviados através do endereço eletrônico no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **6. FORMALIZAÇÃO**

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo I, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

6.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao credenciante suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município multiplicado pelo valor correspondente a Tabela de valores presente no item 1.1 deste edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## **Unidos, gerando desenvolvimento!**

Visto da Procuradoria Geral

7.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

7.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (dias) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretaria Municipal da Saúde.

### **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária própria.

### **9. ACOMPANHAMENTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

9.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da Secretaria de Saúde, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

### **10. VIGÊNCIA**

10.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável nos termos do Art. 106, da Lei n.º 14.133/2021. No caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado de acordo com a variação do IPCA Acumulado do período, na forma da legislação vigente.

§2º. A prorrogação desta contratação está condicionada a:

a) Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.

b) Manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.

c) Indicação da existência de créditos orçamentários vinculados.

10.2. Durante a vigência do edital, o credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

10.3. O credenciamento não implica obrigação da Administração em contratar ou garantir volume mínimo de serviços aos credenciados, ficando as convocações condicionadas à necessidade e conveniência do órgão.

10.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse público devidamente motivado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## ***Unidos, gerando desenvolvimento!***

Visto da Procuradoria Geral

10.5. O credenciado poderá requerer descredenciamento voluntário, mediante solicitação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não esteja executando serviço em andamento.

### **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) multa de 5% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos se contatada as seguintes situações:
  - inexecução parcial ou total do objeto;
  - fraudes na execução;
  - comportamentos inidôneos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

### **12. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente edital, deverão ser solicitadas junto ao Portal de Compras Públicas.

12.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

12.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## ***Unidos, gerando desenvolvimento!***

Visto da Procuradoria Geral

---

12.5. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Estação, 24 de junho de 2025.

GEVERSON ZIMMERMANN  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

## Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

### ANEXO I

#### MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

### SOLICITAÇÃO

Por meio da presente, a empresa supra qualificada, vem solicitar credenciamento para fornecimento de serviços de realização de exames diagnósticos, constantes no Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025, que visa o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços citados.

Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

#### PROPOSTA DE FORNECIMENTO:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni

Local e data:

Assinatura

Nome do representante legal

CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

## Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

---

### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O licitante [ *razão social do licitante* ], inscrito no CNPJ sob o [ *número* ], sediado na [ *nome da rua, número, bairro, cidade/estado* ], telefone [ ( *código de área* ) *número* ], e-mail [ *e mail* ], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [ *nome completo* ], portador(a) da cédula de identidade RG [ *número* ], inscrito(a) no CPF sob o [ *número* ], **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que tem pleno conhecimento do edital e seus anexos, de todas as informações e, ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o cumprimento das obrigações do objeto a que se refere ao **Chamamento Público - Credenciamento nº 003/2025**.

[ *cidade/estado* ], [ *data* ] de [ *mês* ] de [ *ano* ].

Assinatura  
Nome completo  
Cargo  
Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

## Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

O licitante [ *razão social do licitante* ], inscrito no CNPJ sob o [ *número* ], sediado na [ *nome da rua, número, bairro, cidade/estado* ], telefone [ *número* ], e-mail [ *e-mail* ], através do(a) representante legal, Sr(a). [ *nome completo* ], portador da cédula de identidade RG [ *número* ], inscrito no CPF sob o [ *número* ], **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que **não** emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

**Ressalva:** ( [ *marcar se for o caso* ] ) emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

[ *cidade/estado* ], [ *data* ] de [ *mês* ] de [ *ano* ].

Assinatura  
Nome completo  
Cargo  
Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

## Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O licitante [ *razão social do licitante* ], inscrito no CNPJ sob o [ *número* ], sediado na [ *nome da rua, número, bairro, cidade/estado* ], telefone [ ( *código de área* ) *número* ], e-mail [ *e mail* ], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [ *nome completo* ], portador(a) da cédula de identidade RG [ *número* ], inscrito(a) no CPF sob o [ *número* ], residente e domiciliado na [ *nome da rua, número, bairro, cidade/estado* ], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

- a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Estação;
- c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021.

[ *cidade/estado* ], [ *data* ] de [ *mês* ] de [ *ano* ].

Assinatura  
Nome completo  
Cargo  
Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

## Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

### ANEXO III

### MINUTA CONTRATO Nº

#### CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS

O **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, nº 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. GEVERSON ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CPF nº 437.562.120- 68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, nº, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado, em conformidade com o Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025, as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços eventuais de realização de exames de Ecografia/Ultrassonografia e Ecocardiograma, incluindo o fornecimento da infraestrutura necessária, equipe técnica e administrativa, insumos, bem como a execução das etapas de agendamento, realização dos exames, emissão, entrega ou disponibilização dos respectivos laudos, conforme edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025.

1.1. Os valores e quantidade anual estimadas são as seguintes:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni

1.2. LOCALIZAÇÃO/ESTABELECIMENTO DOS INTERESSADOS: É condição para o credenciamento que a localização das empresas, deverá ter uma distância de até 40 (quarenta) quilômetros da sede do Município de Estação/RS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

## Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município multiplicado pelo valor correspondente a Tabela de valores presente no item 1.1 deste edital.

2.1. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

2.2. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (dias) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter em local de fácil visualização as seguintes indicações:

- a) Número da Licitação (Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025);
- b) Número do Termo de credenciamento (contrato);
- c) Número do (s) item (s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo I;
- d) A especificação do (s) item (s).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Chamamento Público – Credenciamento nº 003/2025, seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA** - São obrigações da CONTRATADA:

a) A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

b) Os serviços ofertados deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a qual encaminhará através de solicitação por escrito ao credenciado.

**c) As credenciadas, obrigatoriamente, deverão estar situadas a uma distância máxima de 40 (quarenta) km do Município de Estação/RS;**

d) Eventual mudança de endereço ou rotina dos serviços da credenciada deste edital, deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

e) A credenciada não poderá cobrar do beneficiário do serviço, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços solicitados nos termos deste edital, sob pena de rescisão do termo de credenciamento/contrato e sanções do edital e lei.

f) A Secretaria Municipal da Saúde, não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda, visando complementar seus serviços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## **Unidos, gerando desenvolvimento!**

Visto da Procuradoria Geral

---

**CLÁUSULA QUINTA** - A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável nos termos do Art. 106, da Lei n.º 14.133/2021. No caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado de acordo com a variação do IPCA Acumulado do período, na forma da legislação vigente.

§2º. A prorrogação desta contratação está condicionada a:

- a) Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.
- b) Manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.
- c) Indicação da existência de créditos orçamentários vinculados.

2.1. Durante a vigência do edital, o credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

2.2. O credenciamento não implica obrigação da Administração em contratar ou garantir volume mínimo de serviços aos credenciados, ficando as convocações condicionadas à necessidade e conveniência do órgão.

2.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse público devidamente motivado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O credenciado poderá requerer descredenciamento voluntário, mediante solicitação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não esteja executando serviço em andamento.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

I) Eventual mudança de endereço ou rotina dos serviços da credenciada deste edital, deverá ser imediatamente comunicada ao Fiscal do Contrato, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

II) A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

III) Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado, exceto em casos de urgência e emergência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS**

## **Unidos, gerando desenvolvimento!**

Visto da Procuradoria Geral

IV) A credenciada não poderá cobrar do beneficiário do serviço, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços solicitados nos termos deste edital, sob pena de rescisão do termo de credenciamento/contrato e sanções do edital e lei.

V) A instituição deverá apresentar à Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, a fatura relacionando quantidades de exames/procedimentos e valores correspondente, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (dias) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretaria Municipal da Saúde.

VI) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

VII) O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### **CLAUSULA SÉTIMA - É vedado:**

I) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

II) O credenciamento de pessoas jurídicas com as quais servidores do município mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

III) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

IV) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**CLAUSULA OITAVA -** Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de 5% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos se constatada as seguintes situações:

- inexecução parcial ou total do objeto;

- fraudes na execução;

- comportamentos inidôneos.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

## Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

8.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

8.2. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

8.3. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões advindas deste contrato.

E por estarem de acordo, as partes contratantes firmam este termo em 03 vias de igual teor.

Estação/RS, .....

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO

\_\_\_\_\_  
AUTORIZADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: